



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

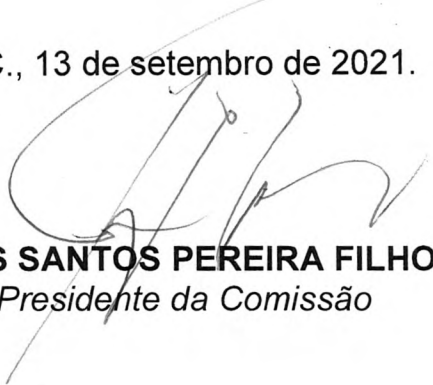
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 270/2021 de autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que "*Institui a Semana do Empreendedorismo*" no Município de Sorocaba, e dá outras providências".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de setembro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

Substitutivo nº 01 ao PL 270/2021

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei, ambos de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira que *"Institui a Semana do Empreendedorismo" no Município de Sorocaba, e dá outras providências*.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, consideramos que ela visa repercutir em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.135, de 2021, que *"Institui no calendário nacional a Semana Global do Empreendedorismo"*, a ser comemorada, igualmente ao aqui proposto, na terceira semana do mês de novembro de cada ano.

No **aspecto formal**, nota-se que a instituição de **datas ou semanas comemorativas** não é matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo, visto que não há qualquer ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos ligados à Prefeitura, não havendo que se falar em violação à separação dos poderes.

Ademais, ressalta-se que o Tribunal de Justiça de São Paulo tem declarado constitucionais leis municipais de iniciativa parlamentar que **APENAS incluem datas comemorativas** no calendário oficial do Município, posição essa adotada por esta Comissão.

Pelo exposto, observado o disposto acima, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 13 de setembro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro